

INTERESSADA: Faculdade de Tecnologia de São Paulo  
 ASSUNTO: Contrato do sr. Claudinet José Gurian Florian para exercer funções de Professor Assistente da disciplina Movimento de Terra e Pavimentação na Faculdade de Tecnologia de São Paulo  
 RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho  
 PARECER N° 1 9 4 5 / 7 5 , CTG ; Aprov. em 1 6 / 7 / 7 5

### I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Direção do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" indicou o sr. Claudinet José Gurian Florinn para exercer funções de Professor Colaborador no nível de Assistente da disciplina Movimento de Terra e Pavimentação, do departamento de Pavimentação e Movimento de Terra. Procedeu-se a diligência para esclarecer informações duvidas sobre a cidade de residência do interessado e sobre a grade e compatibilidade de horários.

2. Fundamentação: O indicado é formado em Agrimensura pela Escola Superior de Agrimensura de Araraquara, em 1968, com diploma devidamente registrado. Foi funcionário do departamento de Estradas de Rodagem, de 1960 a 1969 e da empresa Via Técnica S/A. Construção e Comércio. Não apresenta experiência docente. Nada mais que se destaque no seu currículo. Tudo leva a crer que o indicado já está lecionando, sem a prévia autorização deste Conselho e até a diligência determinada, com horários incompatíveis, isso porque, afirma o Diretor em carta de 09-06-75, que:

Como o interessado tem demonstrado ótimo desempenho em seu trabalho, é do nosso interesse a permanência do mesmo e, tendo em vista o fato de que terminamos mais um período de nosso calendário escolar, o Departamento efetuou modificações nos horários da referida disciplina, a fim de que seja possível a compatibilidade horária para o Professor.

Fatos como este não podem e não devem ocorrer, o que nos leva a registrar a ocorrência no presente Parecer.

### II - CONCLUSÃO

Favorável ao contrato do sr. Claudinet José Gurian Florian para continuar exercendo as funções de Professor-Colaborador, no nível de assistente, convalidando-se sua atividade docente do período em que a exerceu, sem prévia autorização.

São Paulo, 30 de junho de 1975

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Rodrigues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza Wlademir Pereira.

Sala da Câmara de Terceiro Grau em 07 de julho 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente